

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2021.**

Publicado no Diário da Assembleia nº 3267, de 21 de dezembro de 2021.

Altera o Ato da Mesa Diretora nº 7/2019, que “Dispõe sobre a verba destinada aos Gabinetes dos Deputados, e adota outras providências”.

**A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º A verba destinada aos Gabinetes dos Deputados é fixada no percentual de 90% (noventa por cento) do valor da verba dos gabinetes parlamentares dos Deputados Federais, prevista no Ato da Mesa nº 02, de 25 de fevereiro de 2015, alterado pelo Ato da Mesa nº 117, de 31 de agosto de 2016.*

*§1º A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao máximo de 65 (sessenta e cinco) servidores, vedadas quaisquer contratações de caráter particular para prestação de serviços nas dependências da Assembleia Legislativa.*

*§2º Ressalvados os cargos em comissão de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno e Assistente Parlamentar de Imprensa, os cargos em comissão do grupo de assessoramento político-parlamentar de Secretário Parlamentar, terão seus respectivos níveis, simbologias e quantitativos máximos por lotação, previstos em Lei específica.*

*§3º O Deputado designará, mediante ato formal dirigido à Presidência desta Casa de Leis, dentre os servidores de cargos em comissão do grupo de assessoramento político-parlamentar, responsável pela direção do Gabinete Parlamentar, sempre que não houver provido o cargo de Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno.*

**Art. 2º** .....

*§1º Antes de decorrido sessenta dias da exoneração do servidor, é vedada a nomeação para os cargos de recrutamento amplo, independente do Gabinete Parlamentar em que era lotado o servidor ou do nível de retribuição atribuído, ressalvados os casos de afastamento ou reassunção do Parlamentar, reestruturação e/ou alteração de nomenclatura dos cargos comissionados.*

*§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos em que houver a quebra do vínculo empregatício.*

**Art. 3º** A movimentação nos níveis de remuneração dos cargos de Secretário Parlamentar independe de exoneração e nova nomeação e surtirá efeitos a partir da data do protocolo, e será efetuada:

.....  
*II – com a observância dos limites previstos no art. 1º e §§ 1º, 2º e 3º deste Ato da Mesa Diretora;*  
.....

*§1º Considera-se movimentação de nível, o reposicionamento de remuneração do cargo de Secretário Parlamentar-SP, previsto em Lei específica, dentro do mesmo Gabinete Parlamentar.*

*§2º A movimentação nos níveis previsto no caput, não se aplica à servidora gestante, desde que comprovada a gravidez até cinco meses após o parto, cuja estabilidade é garantida no art. 10, II, “b”, do ADCT.*

**Art. 2º** É revogado o parágrafo único do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7/2019.

**Art. 3º** Este Ato da Mesa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala de Reunião da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,  
aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**  
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO**  
1º Vice-Presidente

Deputado **LEO BARBOSA**  
2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS**  
1º Secretário

Deputado **VALDEMAR JUNIOR**  
2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO**  
3ª Secretária

Deputada **AMÁLIA SANTANA**  
4º Secretária